

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AUÁ DE EMPREENDEDORISMO SOCIOAMBIENTAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - O INSTITUTO AUÁ DE EMPREENDEDORISMO SOCIOAMBIENTAL, doravante denominado simplesmente AUÁ, fundado em 1º de maio de 1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.371.608/0001-58, regido pelo presente estatuto, por suas normas internas consolidadas em regimento interno, mediante aprovação em assembleia e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O prazo de duração do AUÁ é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O AUÁ atua de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, científico, associativo-filosófico, educativo, cultural, de promoção humana, socioambiental, conservação e recuperação ecológica e mantendo compromisso com a diversidade, a qualidade e a preservação da vida no Planeta Terra, em especial no âmbito da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

Artigo 3º - O AUÁ tem sede e foro no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Atília Delbon Biscuola, no 149, Presidente Altino, CEP: 06216-300.

Parágrafo Primeiro: O AUÁ terá um escritório administrativo que servirá de base para os empreendedores e a equipe das coordenadorias realizarem suas atividades e reuniões, na Rua Sales Junior, n.º 526, Alto da Lapa, CEP: 05083-070, São Paulo, SP, tendo como responsável o Presidente.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais o **AUÁ** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 4º - O **AUÁ** tem como propósitos valorizar o potencial humano e fortalecer empreendimentos e negócios socioambientais para a sustentabilidade. Suas ações são pautadas em valores de coerência, transparência, sustentabilidade, alegria, responsabilidade, respeito, visão holística e abertura. Com base em tais propósitos e valores, tem como finalidades:

- (i) Estimular, apoiar e promover empreendimentos, negócios e empreendedores socioambientais de ecomercado nas áreas que abrangem suas finalidades;
- (ii) Promover e contribuir com políticas públicas, formação integral, ecoprofissional e proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- (iii) Contribuir com o desenvolvimento humano sustentável por meio de atividades artísticas e culturais, em especial aquelas voltadas ao resgate da cultura popular;
- (iv) Promoção da segurança alimentar e nutricional, com divulgação, comercialização e distribuição de produtos orgânicos e a conscientização dos consumidores, especialmente os associados sementes, para a importância da alimentação saudável e da agroecologia como estratégia para o desenvolvimento sustentável;
- (v) Promover e contribuir com o uso e ocupação sustentável de imóveis e áreas disponíveis para uso e também com a remodelagem para a sustentabilidade em áreas e edificações existentes, de modo que a transformação socioambiental constitua um modelo educativo para uma cidade sustentável;
- (vi) Promover a gestão de resíduos sólidos e orgânicos, estimulando e contribuindo com profissionais da área e com o desenvolvimento de novas tecnologias e processos gerenciais;
- (vii) Fortalecer a ciência e a pesquisa socioambiental, estimulando e promovendo iniciativas que visam o desenvolvimento sustentável;
- (viii) Fortalecer o turismo sustentável, estimulando sua difusão e promovendo as atividades econômicas dele decorrentes;
- (ix) Promover iniciativas que estimulem uma vida saudável e de bem-estar humano; e

(x) Defesa, preservação e conservação de ecossistemas e seus serviços, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável, visando o bem-estar humano, com especial atenção ao bioma Mata Atlântica, promovendo pesquisas, apoio técnico e estratégico a proprietários e produtores rurais e gestores públicos, bem como distribuição e comercialização de frutos *in-natura* e congelado, polpa, mudas, fibras, sementes, artesanato e derivados de agroindústria familiar, tais como geleias, compotas, desidratados, temperos e sucos de espécies nativas, conforme listas oficiais da Embrapa e do Ministério do Meio Ambiente, em especial das frutas: Amora, Araçá, Araucária, Cabeludinha, Cambucá, Cambuci, Cambuí, Cereja do Rio Grande, Caraguatá, Erva-Mate, Goiaba, Guabiroba, Grumixama, Ingá, Jabuticaba, Jaracatiá, Jussara, Maracujá, Murici, Pinhão, Pitanga, Pupunha, Sapucaia, Taperebá, Uva do Mato e Uvaia e outras espécies nativas brasileiras.

Parágrafo Único - Para o alcance de sua finalidade, o AUÁ poderá exercer as seguintes atividades:

- (i) Desenvolver e implementar projetos e programas educacionais regulares e complementares ao ensino, podendo, para tanto, inclusive fazer uso e manutenção de estruturas públicas e privadas;
- (ii) Desenvolver e implementar projetos e programas de educação técnica, educação continuada, graduação e pós-graduação;
- (iii) Desenvolver estudos, pesquisas, tecnologias e prestação de serviços no campo da recuperação, preservação e melhoramento das condições ambientais naturais e socioambientais;
- (iv) Desenvolver e/ou implementar projetos e programas de promoção da saúde humana;
- (v) Promover palestras, seminários, conferências, congressos, workshops e outras formas de eventos, inclusive de intercâmbio entre especialistas e entidades congêneres;
- (vi) Fomentar, organizar e divulgar conhecimentos técnicos, científicos, sócio-filosóficos e ecológicos vivenciados e desenvolvidos na consecução de suas atividades e sua finalidade socioambiental, mantendo meios diversos de armazenamento de dados e política de acesso;
- (vii) Desenvolver projetos e programas ambientais, em especial a realização de estudos e pesquisas de validação tecnológica a partir do uso de insumos organominerais e de procedimentos adequados, regenerativos e recicláveis, para a produção orgânica de alimentos, ervas medicinais e matérias-primas agrícolas;
- (viii) Criar, desenvolver, gerir e validar programas de certificação;

- (ix) Além da política interna de concessão de bolsas em seus projetos e programas educacionais próprios, conceder bolsas de estudos para estagiários e pesquisadores das áreas da produção orgânica, da recuperação e preservação ambiental e da educação e profissionalização de jovens com vistas à promoção humana e social;
- (x) Instituir e manter laboratórios de pesquisa, de ensino, de capacitação, de extensão ou de qualquer outra atividade que atenda ao cumprimento de sua finalidade socioambiental, por meio de recursos próprios ou de terceiros, por iniciativa própria ou contratação com organizações congêneres ou afins, de natureza pública ou privada;
- (xi) Prestar serviços e assistência técnica, científica e pedagógica em relação aos seus projetos e programas educacionais, culturais, de saúde e ambientais;
- (xii) Desenvolver projetos e programas de tecnologias socioambientais;
- (xiii) Experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, tais como Feiras Solidárias, Moeda Social, Compras Coletivas, Microcrédito, mas não se limitando a estes;
- (xiv) Editar, publicar e comercializar livros, artigos, periódicos e demais publicações relacionadas com as suas atividades e sua finalidade socioambiental em qualquer suporte atualmente conhecido ou que venha a ser criado no futuro, por meio de parque gráfico de terceiros;
- (xv) Comercializar produtos resultantes dos empreendimentos que desenvolver e toda renda será revertida às finalidades do **AUÁ**;
- (xvi) Desenvolver, implantar e gerir projetos de inclusão digital;
- (xvii) Promover e apoiar o desenvolvimento e a manutenção de redes de produção, de consumo, de serviços e de incentivo, viabilizando propostas de economia autogestionária e solidária;
- (xviii) Desenvolver atividades de prevenção do uso indevido de drogas;
- (xix) Atuar como entidade organizadora em projetos de habitação de interesse socioambiental sustentável e desenvolvendo projetos de arquitetura e urbanismo participativos;
- (xx) Promover e realizar atividades esportivas, educacionais, culturais e artísticas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O AUÁ é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- (i) Associado fundador - é a pessoa física que esteve presente na assembleia de constituição do AUÁ;
- (ii) Associado efetivo - é a pessoa física que participa das atividades do AUÁ como associado de outra categoria por prazo não inferior a 01 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, indicado a compor tal categoria pelo Presidente e/ou Conselho de Gestão e aprovado pela Assembleia Geral, mediante contribuição associativa instituída em assembleia geral;
- (iii) Associado contribuinte - é a pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades do AUÁ, mediante contribuição associativa instituída em assembleia geral;
- (iv) Associado profissional - são todos os profissionais relacionados com as atividades do AUÁ, estando isento da contribuição associativa;
- (v) Associado honorário - é a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao AUÁ, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, mediante indicação da assembleia geral, sendo isento da contribuição associativa;
- (vi) Associado estudante - é a pessoa física que participa dos projetos e programas do AUÁ como estudante nos cursos e formações, podendo receber uma bolsa auxílio para a atividade, isento da contribuição associativa;
- (vii) Associado empreendedor - é a pessoa física representante de empreendimento ou negócio socioambiental do AUÁ, indicado a compor tal categoria pelo Conselho de Gestão e aprovado pela Assembleia Geral, mediante contribuição associativa instituída em assembleia geral;
- (viii) Associado semente - é a pessoa física ou jurídica que apoia diretamente as ações de agroecologia e segurança alimentar desenvolvidas pelo AUÁ, mediante contribuição associativa mensal, definida pelos associados empreendedores e pelas Coordenadorias, tendo como benefício o recebimento semanal de cestas de alimentos orgânicos compostas por frutas, legumes e verduras distribuídas pelos produtores beneficiários dos empreendimentos socioambientais do AUÁ, bem como descontos e bolsas nos cursos e oficinas realizados pelo AUÁ e recebimento de informativos e receitas que estimulam a qualidade de vida.

(ix) Associado Produtor - é a pessoa física ou jurídica que produz e comercializa produtos de forma sustentável, vinculado aos empreendimentos do AUÁ, podendo ser atribuída contribuição associativa mensal, definida pelos associados empreendedores e pelas Coordenadorias de Gestão.

Artigo 6º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do AUÁ.

Artigo 7º - Os associados poderão participar de mais de uma categoria, observadas as regras de admissão.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 8º – A admissão ao quadro de associados do AUÁ se dará mediante o preenchimento de ficha cadastral, indicando a categoria que pretende ocupar, após análise das Coordenadorias de Gestão e aprovação do Presidente, exceto para as categorias de associado fundador, associado efetivo, associado empreendedor e associado honorário que precede de aprovação em assembleia.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a sua admissão, o associado será informado de sua inscrição e a categoria a que foi admitido.

Artigo 9º - Os associados honorários serão admitidos mediante o recebimento de título pessoal e intransferível, concedido pela Assembleia Geral.

Artigo 10 – O pedido de desligamento do associado será formulado por meio de requerimento encaminhado às Coordenadorias de Gestão, que se encarregarão de dar baixa nos respectivos registros e comunicar ao Conselho de Gestão.

Parágrafo único – O associado que solicitar o seu desligamento poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, observadas as condições estabelecidas pelo Estatuto Social, exceto quando houver pendência administrativa ou financeira da época de seu desligamento.

Artigo 11 – Os associados do **AUÁ** estão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Suspensão dos direitos por tempo determinado;
- (iii) Exclusão do quadro de associados, se comprovada a justa causa.

Artigo 12 - A advertência será expedida por uma das Coordenadorias de Gestão, sendo encaminhada via correio, com aviso de recebimento – AR, ou entregue pessoalmente ao associado, mediante protocolo de recebimento, informando os motivos que o levaram a ser advertido.

Artigo 13 - A suspensão dos direitos, que nunca será inferior a 02 (dois) meses e superior a 01 (um) ano, será aplicada pelo Conselho de Gestão, por meio de comunicado escrito, informando os motivos da suspensão ao associado reincidente e que já tenha sido advertido, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 - O associado reincidente, que já tenha sido advertido e suspenso de seus direitos, será automaticamente excluído do quadro de associados, por decisão do Conselho de Gestão, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Da decisão definitiva que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência de tal decisão.

Parágrafo Segundo - A suspensão dos direitos de associado não o desobriga do cumprimento dos deveres sociais.

Artigo 15 – Na ocorrência de falta grave cometida pelo associado, que comprometa as atividades e as finalidades sociais do **AUÁ**, as Coordenadorias de Gestão poderão aplicar a exclusão direta, aprovado pelo Conselho de Gestão, sem a necessidade de advertência ou suspensão, resguardados os direitos do associado a ampla defesa e recurso apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 16 – Aplicar-se-ão as penalidades descritas no artigo antecedente ao associado que:

- (i) Não cumprir com as obrigações estabelecidas no Estatuto Social ou as normas internas do **AUÁ**, configurando, dessa forma, justa causa para a exclusão;
- (ii) Praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato atentatório à integridade física ou moral do Presidente, dos membros do Conselho de Gestão, das Coordenadorias de Gestão ou do Conselho Fiscal, associados, funcionários ou terceiros;
- (iii) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas seguidas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente e por uma das Coordenadorias de Gestão, exceto para os associados que não tenham direito a voto;
- (iv) Representar o **AUÁ** ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado por ao menos uma das Coordenadorias de Gestão e pelo Presidente;
- (v) Não cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- (vi) Deixar de pagar as contribuições associativas instituídas para cada uma das categorias de associados, sendo que, após o recebimento do comunicado de inadimplência, não saldar as contribuições devidas, configurará automaticamente justa causa para a exclusão;
- (vii) Praticar ato que cause danos morais ou materiais ao **AUÁ** e seus associados;
- (viii) Praticar ato que atente contra a moral, a ética, ou que seja reprovado pela sociedade em geral;
- (ix) For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- (x) Tratando-se de estudante ou participante de programas, deixar de frequentar os cursos ou atividades.

Parágrafo Único – O associado que for excluído por falta de pagamento de contribuição associativa poderá ser readmitido pelo **AUÁ**, após regularizar sua associação.

Artigo 17 – A extinção do vínculo associativo poderá, ainda, ocorrer:

- (i) Por morte do associado;
- (ii) Por incapacidade civil não suprida; e
- (iii) Por dissolução da pessoa jurídica

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 18 - São direitos dos associados:

- (i) Frequentar a sede do **AUÁ**;
- (ii) Usufruir os serviços oferecidos e participar das atividades promovidas pelo **AUÁ**;
- (iii) Participar com direito a voz nas Assembleias Gerais; e
- (iv) Promover a convocação de assembleias gerais e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores, efetivos e empreendedores o direito a votar nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Podem candidatar-se aos cargos eletivos, exclusivamente os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Artigo 19 - São deveres dos associados:

- (i) Seguir as decisões da Assembleia Geral e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos;
- (ii) Atender aos objetivos e finalidades do **AUÁ**;
- (iii) Zelar pelo nome do **AUÁ**;
- (iv) Participar das Assembleias Gerais; e
- (v) Recolher a contribuição associativa instituída para cada uma das categorias de associados.

Artigo 20 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa do **AUÁ** para desenvolver atividades como:

- (i) Serviços de voluntariado;
- (ii) Realização de eventos de confraternização;
- (iii) Grupos de estudos e pesquisas;
- (iv) Grupos de debates; e

- (v) Grupos de apresentação artística e cultural.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 21 – A estrutura organizacional do AUÁ é composta dos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Gestão;
- (iii) Diretoria;
- (iv) Coordenadorias de Gestão;
- (v) Conselho Fiscal; e
- (vi) Órgãos auxiliares da administração.

Artigo 22 – O AUÁ adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, atuando acima de quaisquer interesses particulares.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do AUÁ, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de março, e extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 25 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Aprovar as contas, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado financeiro;
- (ii) Aprovar o relatório de atividades desenvolvidas; e

(iii) Apresentar a programação anual de trabalho.

Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Eleger e destituir o Presidente, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Gestão;
- (ii) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social e reforma no tocante a administração;
- (iii) Julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura e os recursos interpostos contra decisões do Presidente e do Conselho de Gestão;
- (iv) Aprovar a instituição de contribuições associativas;
- (v) Aprovar o Regimento Interno;
- (vi) Deliberar sobre a dissolução do AUÁ;
- (vii) Autorizar operações relativas aos bens que compõem o patrimônio do AUÁ; e
- (viii) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo único – Para a deliberação das matérias previstas nos itens “i”, “ii”, “iii”, “vi” é exigida assembleia especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 27 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas, por meio de edital afixado na sede do AUÁ ou ainda, quando possível, não sendo cumulativo, publicar no site da associação, ambos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou encaminhado diretamente aos associados, em forma de Circular, garantindo-se a comprovação da data de envio e recebimento, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação deverá conter a data, o horário, o local e a pauta de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A presença de todos os associados, que tenham direito a voto, na sessão de deliberação da Assembleia Geral supre a necessidade de comprovação da convocação, para fins de registro público de seus atos.

Artigo 28 – A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 29 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do AUÁ e secretariada por um associado definido pelo presidente e este ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

Artigo 30 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos associados presentes que tenham direito a voto, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 31 – Poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, sendo vedada a representação.

Artigo 32 – A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

SECÃO II **DO CONSELHO DE GESTÃO**

Artigo 33 – O Conselho de Gestão tem a função primordial de estabelecer, revisar periodicamente e consolidar os princípios e critérios norteadores das ações do AUÁ.

Artigo 34 – O Conselho de Gestão é composto por no mínimo 3 e no máximo 9 integrantes, dentre eles associados fundadores e/ou efetivos e o Presidente da Diretoria. Poderão participar, com direito a voz, os associados empreendedores que forem convidados, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 35 – Compete ao Conselho de Gestão:

- (i) Contribuir para o direcionamento das atividades do AUÁ e o cumprimento de seu propósito;
- (ii) Acompanhar as atividades da Diretoria e das Coordenadorias de Gestão com objetivo de assegurar a estrutura de gestão do AUÁ
- (iii) Promover a integração e o desenvolvimento dos empreendimentos; e
- (iv) Assegurar que a gestão e sustentabilidade dos empreendimentos estejam alinhadas ao propósito e valores do AUÁ.

Artigo 36 - O Conselho de Gestão se reunirá no mínimo uma vez por mês, mediante comunicado enviado pelo Presidente do AUÁ.

Parágrafo Único – Serão excluídos por justa causa, os membros do Conselho de Gestão que deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e não justificarem a ausência, mediante comunicado encaminhado e acolhido pelo Presidente e por uma das Coordenadorias de Gestão.

SECÃO III **DA DIRETORIA**

Artigo 37 - A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa do AUÁ, composta por um 1 (um) membro estatutário, que ocupa o cargo de Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Presidente, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

- (i) Convocar a Assembleia Geral;
- (ii) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades, plano anual de trabalho e balanço social, elaborados pelas Coordenadorias de Gestão;

- (iii) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a prestação de contas o balanço contábil e patrimonial;
- (iv) Deliberar em conjunto com as Coordenadorias de Gestão sobre a advertência, suspensão ou exclusão de associado, na forma do Estatuto Social;
- (v) Representar o AUÁ ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- (vi) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- (vii) Em conjunto com o Coordenador Administrativo Financeiro, controlar a movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras do AUÁ, bem como autorizar pagamentos e recebimento.

Artigo 39 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SECÃO IV

COORDENADORIAS DE GESTÃO

Artigo 40 – As Coordenadorias de Gestão são subdivididas em Coordenadoria Administrativo Financeira, Coordenadoria de Planejamento, Coordenadoria de Comunicação e Coordenadoria de Mobilização de Recursos, tais órgãos são responsáveis pela gestão estratégica institucional do AUÁ e os membros que a compõe são funcionários ou prestadores de serviço contratados pelo Presidente, com aprovação do Conselho de Gestão.

Artigo 41 – A Coordenadoria Administrativo Financeira será composta por no mínimo 1 (um) Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão administrativa financeira institucional;
- (ii) Gestão de relações jurídicas institucionais;
- (iii) Relação entre empreendimentos/negócios sociais e coordenadorias AUÁ; e
- (iv) Em conjunto com o Presidente, controlar a movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras do AUÁ, bem como autorizar pagamentos e recebimento.

Artigo 42 – A Coordenadoria de Planejamento será composta por no mínimo 1

(um) Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão estratégica institucional;
- (ii) Relação entre empreendimentos/negócios socioambientais e coordenadorias do **AUÁ**;
- (iii) Coordenação de processos de desenvolvimento humano do **AUÁ**;
- (iv) Gestão de associados;

Artigo 43 – A Coordenadoria de Comunicação será composta por no mínimo 1 (um) Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão estratégica da Comunicação do **AUÁ**; e
- (ii) Relação entre empreendimentos/negócios socioambientais e coordenadorias do **AUÁ**.

Artigo 44 – A Coordenadoria de Mobilização de Recursos será composta por no mínimo 1 (um) Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão estratégica de Captação de Recursos;
- (ii) Relação entre empreendimentos/negócios socioambientais e coordenadorias do **AUÁ**.

SEÇÃO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 45 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da diretoria, sendo permitida a reeleição.

Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Acompanhar e fiscalizar as atividades dos demais órgãos da estrutura administrativa do **AUÁ**, podendo participar das reuniões;
- (ii) Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Presidente e para a Assembleia Geral;

- (iii) Manifestar-se sobre o orçamento anual e aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- (iv) Examinar os livros de escrituração;
- (v) Requisitar à Coordenadoria Administrativo Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras; e
- (vi) Indicar a contratação de auditoria especializada nos casos previstos pela legislação e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 47 – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

SECÃO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 48 – São considerados órgãos auxiliares da Administração os Conselhos criados com natureza consultiva, com a finalidade de definir diretrizes, criar planos de atuação, avaliações, princípios norteadores, conteúdo, políticas públicas e tecnologias sociais, para a interface do **AUÁ** com os diversos setores socioambientais e econômicos com os quais se relaciona no desenvolvimento de suas atividades e no cumprimento de sua finalidade socioambiental.

Artigo 49 – Os Conselhos definidos nesta seção são compostos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não ao **AUÁ**, que participem das sessões de discussão de acordo com a temática, assinando a lista de presença.

Parágrafo único – As reuniões dos Conselhos serão convocadas pelas Coordenadorias de Gestão ou pelo Conselho de Gestão do **AUÁ**, por qualquer meio que faça chegar ao conhecimento das pessoas interessadas a data, o horário e o local da reunião, bem como o assunto que será discutido.

Artigo 50 – O resultado das reuniões realizadas com os tais Conselhos servirá de orientação para a Administração do **AUÁ** na execução de suas atividades e cumprimento de sua finalidade sociomabiental.

Artigo 51 – Norma interna definirá o funcionamento e as matérias que serão submetidas à consulta dos Conselhos.

CAPÍTULO VI **DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Artigo 52 - Constituem receitas e patrimônio do AUÁ:

- (i) Bens e direitos que vier a receber por doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (ii) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- (iii) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (iv) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do AUÁ;
- (v) Rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;
- (vi) Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- (vii) Recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- (viii) Resultado da gestão de direitos autorais e de propriedades industriais;
- (ix) Resultado de licenciamentos;
- (x) Receitas de prestação de serviços;
- (xi) Receitas de financiamento interno e externo;
- (xii) Quotas de participação;
- (xiii) Resultado de bilheteria de eventos;
- (xiv) Resultado de sorteios e concursos;
- (xv) Acordos, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos internacionais;
- (xvi) Comercialização de produtos próprios ou de terceiros, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida às finalidades do AUÁ;

- (xvii) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, dentre outros, por meio de parque gráfico de terceiros;
- (xviii) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- (xix) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 53 – Os bens, receitas e direitos do **AUÁ** serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

Artigo 54 – A escrituração das receitas e das despesas do **AUÁ** será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a exatidão e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Artigo 55– O **AUÁ** não distribuirá qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus diretores, associados, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

Artigo 56 – A contratação de empréstimo financeiro, contraído de bancos ou por meio de particulares, que grave ônus ao patrimônio do **AUÁ**, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 57 – O **AUÁ** poderá constituir Fundos de Apoio à Educação, ao Meio Ambiente, de Reserva, Imobiliário, além de outros regulamentados por lei específica.

CAPÍTULO VII **DOS LIVROS**

Artigo 58– O **AUÁ** manterá os seguintes livros:

- (i) Livro de presença das reuniões e da Assembleia Geral;
- (ii) Livro de ata das reuniões e da Assembleia Geral;
- (iii) Livros fiscais e contábeis; e

(iv) Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 59 - Os livros ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeira.

Artigo 60 – Os livros ficarão na sede do **AUÁ** à disposição do público para consulta.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61 – No desenvolvimento de suas atividades, o **AUÁ** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 62 – O **AUÁ** poderá registrar a marca de cada um de seus produtos, empreendimentos e negócios socioambientais.

Artigo 63 - A prestação de contas do **AUÁ** deverá atender, no mínimo:

- (i) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria;
- (iv) A determinação de que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 64 – Em caso de dissolução do **AUÁ**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 65 - Na hipótese do **AUÁ** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 66 – O **AUÁ** aplica sua renda integralmente no país, para a consecução e manutenção da sua finalidade social.

Artigo 67 – É vedado ao **AUÁ** qualquer atividade e vínculo de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 68 – O **AUÁ** não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

Artigo 69– O exercício social do **AUÁ** coincidirá com o ano civil.

Artigo 70 – Para o alcance de sua finalidade, o **AUÁ** possui legitimidade, na forma da Constituição Federal e legislação infraconstitucional em vigor, para propor ações para a garantia de interesses difusos e coletivos consubstanciados na preservação e recuperação de bens e direitos relativos ao meio ambiente, bem como para representar seus associados judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 71 – Fica eleito o foro da comarca de Osasco, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015